

Dê-se ao Parágrafo único, do art. 14, do Projeto de Lei n.º 6.632/2002 a seguinte redação:

Art. 14 ...

Parágrafo Único. A representação judicial exercida pela Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei n.º 9.028, de 12 de abril de 1993, acrescentados pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, será reassumida pela Procuradoria-Geral Federal no prazo, improrrogável de seis meses após a sua instalação.

#### Justificativa

Instalada a Procuradoria-Geral não existirá mais justificativas para a permanência da representação judicial extraordinária de Autarquias e Fundações, atribuída à União pela Medida Provisória 2.180-35.

Além disso, está em andamento concurso para o cargo de Procurador Federal, para ocupação de aproximadamente 1.000 (mil) cargos vagos. Até que ocorra a instalação da Procuradoria-Geral Federal, esses cargos já estarão ocupados e as Procuradorias das Autarquias e Fundações terão plena capacidade para defende-las em juízo.

Deputado Paulo Paim  
Sala das Comissões, 16 de maio de 2002